

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 11/2026 – PROCESSO Nº 35/2026
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP: 35.900-046, CNPJ nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa aberto e fechado, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 08/10/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 26/10/2026 às 08 horas

INÍCIO DA DISPUTA: 26/10/2026 às 09 horas

SÍTIO ELETRÔNICO: <https://licitar.digital>

ID DA LICITAÇÃO: 115833

A sessão de processamento do pregão será conduzida pela pregoeira Ana Paula Ribeiro Frias e equipe de apoio composta por Cláudia Aparecida Fernandes, Cristina Célia Gorino Mota e Thaís Kamila Rosa Oliveira de Carvalho, designadas pela Portaria nº 108, de 12 de agosto de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/magnético, com senha individual, e aplicativo para IOS e Android, com possibilidade de pagamento por meio de *QR Code*, preferencialmente com chip de segurança, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, demonstrado através de Estatuto ou Contrato Social, que atenda às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei 14.133/21.

2.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão cadastrar previamente na plataforma de licitações online Licitar Digital e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), por meio do sítio **<https://licitar.digital>**.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de licitações online Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.5.1. Declaro para os devidos fins legais estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, e que não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.2. Conheço e concordo com todas as regras deste certame, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.5.3. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.5.4. Declaro que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

3.5.6. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

3.5.7. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

3.6. As declarações mencionadas serão vinculadas ao edital.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Quando do lançamento da proposta, o licitante deverá lançar o valor global, em moeda corrente nacional.

- 4.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. O SAAE é isento de Inscrição Estadual, por conseguinte de contribuição ao ICMS e tributação de substituição tributária.

5. DA SESSÃO DE DISPUTA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que apresentarem preços inexequíveis (unitários ou global).
- 5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.9. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.**
- 5.10. A critério do pregoeiro a disputa poderá ocorrer de forma simultânea.
- 5.11. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio, mesmo que superior ao do licitante que tenha a menor proposta.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **20,00 (vinte) reais**.

5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”.

5.14. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

5.14.1. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.14.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.14.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.14.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.14.2 e 5.14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

5.14.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.14.2 e 5.14.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.14.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

5.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.16. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.17. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014 e LC 155/2016.

5.18. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores “a proposta de menor preço”. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.18.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada do certame;

5.18.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 5.18.1, serão convocadas as remanescentes, para o exercício do mesmo direito;

5.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.18 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

5.19. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.17 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

5.20. O disposto no item 5.17 e 5.18 somente se aplicará quando a proposta de menor preço tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.21. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.22. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

5.23. O pregoeiro analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

5.24. A sessão pública poderá ser reaberta: Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

6.1. A proposta deverá ser formulada conforme modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital.

6.2. A proposta deverá:

- 6.2.1. Conter valores expressos em moeda corrente nacional;
- 6.2.2. Conter preço unitário e preço global, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula apurado à data de sua apresentação;
- 6.2.2.1. O preço total que resultar em dízima periódica deverá ser adequado (subitem 6.2.2), devendo o valor total obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total ofertado na disputa eletrônica;
- 6.2.2.2. O preço ofertado deverá ser líquido, já incluídos as despesas e impostos que incidem sobre os mesmos (tributos de quaisquer naturezas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, despesas diversas etc.).
- 6.2.3. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 6.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.4. O SAAE é isento de Inscrição Estadual, por conseguinte de contribuição ao ICMS e tributação de substituição tributária.
- 6.5. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente os documentos e os comparou entre si e, assim, obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, uma vez que os documentos da licitação permitem a preparação de uma proposta completa e satisfatória.
- 6.6. O PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) HORAS APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, ENCAMINHE POR MEIO DO SISTEMA, PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO.**
- 6.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar este prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 7.1.1. Neste certame será registrado o valor global do objeto, e quando da avaliação da aceitabilidade da proposta, não será aceito valor superior ao preço máximo (Global) estimado para esta contratação.
- 7.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.4. Serão rejeitadas as propostas que:

7.4.1. Não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação dos serviços ofertados;

7.4.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital e forem manifestamente inexequíveis, por decisão do pregoeiro.

7.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão **a documentação exigida**, exclusivamente por meio do sistema <https://licitar.digital/>, **por meio de chave de acesso e senha.**

8.1.1. Após o encerramento da etapa de lances e de negociação do preço, o pregoeiro confirmará o envio, da documentação de habilitação disposta neste Edital.

8.1.2. Será concedido o prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, para que o licitante vencedor, que não encaminhou os documentos de habilitação, apresente os documentos, sob pena de desclassificação.

8.1.2.1. Após o encerramento do prazo para entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a prorrogação do prazo, e substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 64, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

8.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC 123/2006.

8.1.3. FICA RESGUARDADO AO PREGOEIRO O DIREITO DE VERIFICAR O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CONSULTA EM PORTAIS DE COMPRAS PÚBLICAS.

8.1.3.1. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.3.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados ao sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

8.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 05 (cinco) horas, sob pena de inabilitação.

8.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.10. Quanto aos documentos solicitados, estes devem estar **em nome do licitante** e estar **válidos na data de abertura da sessão de pregão**. Não havendo validade expressa, esta deverá ser de 3 (três) meses, contados da sua emissão.

8.1.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.1.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos.

8.1.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação

dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.1.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.1.14. Havendo inabilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.15. No julgamento da proposta e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.1.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:

8.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

8.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

8.2.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (certidão única com a regularidade da Previdência Social - **INSS**);

8.2.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

8.2.2.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão de regularidade de débito perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

8.2.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão de regularidade de débito perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

8.2.3.1.1. Nos casos de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, para fins de demonstração de sua viabilidade econômica, a empresa licitante deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

8.2.4. Qualificação técnica

8.2.4.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, de forma satisfatória, demonstrando experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto, em períodos sucessivos ou não.

8.2.4.2. A proponente deverá apresentar declaração, **conforme Anexo III**, de que possui ou possuirá, em até 10 dias corridos, após a assinatura do contrato, rede credenciada com, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios, dos quais, no mínimo, 20 (vinte) supermercados.

8.2.5. Declarações e Procuração

8.2.5.1. Será verificado se o licitante assinalou no sistema as **declarações** mencionadas no item 3.5 deste edital e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da Lei 14.133/2021.

8.2.5.2. Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser encaminhado **documento de procuração**, que o habilite a assinar proposta, contrato e demais anexos, **juntamente à cópia do documento de identificação**.

9. DOS RECURSOS

9.1. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, existindo a intenção de interpor recursos, os licitantes deverão, **no prazo máximo de 30 (trinta minutos)**, manifestar a intenção de recorrer, por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, implicando em decadência do direito de recurso, a falta de manifestação do licitante.

9.2. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2.1. As razões e contrarrazões recursais deverão ser anexadas em campo próprio do sistema da Licitar Digital.

9.2.2. Na hipótese do licitante vencedor estar em débito com a regularização fiscal e trabalhista prevista no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, o prazo de 03 (três) dias para recurso será contado após vencido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e eventual prorrogação, a partir do resultado do julgamento, na forma disciplinada pelo item 8.1.12.

9.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração encaminhará, por meio eletrônico, O contrato para assinatura, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

11.2. O contrato será firmado com o licitante vencedor observará a minuta do **Anexo IV** e deverá ser assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação via e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 11.2, é facultado à administração, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o lote ou o processo.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.2. A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. O licitante deverá atender a todas as especificações técnicas obrigatórias constantes no **Anexo I e outros** do presente edital. O não cumprimento dessas especificações desclassifica a proposta.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do recurso orçamentário:
03.1901.4.331.156.2.61.339039270000.1753.2910

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

15.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitada);

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra (quando solicitada) em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.5. fraudar a licitação.

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando solicitada);

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de

20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. As penalidades previstas neste tópico não são exaustivas, podendo outras ocorrências serem analisadas à luz dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por forma eletrônica na plataforma Licitar Digital, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na Licitar Digital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

18.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente na Licitar Digital, conforme artigo 17, § 4º da Lei 14.133/2021.

18.3. Todas as comunicações serão formalizadas através da Licitar Digital.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de

Brasília/DF.

18.6. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração de Itabira revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.11. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

18.11.1. Os licitantes intimados para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato

superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

18.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, na plataforma de licitações Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.saaeitabira.com.br, e também poderá ser retirado na Sala de Licitações do SAAE Itabira/MG, à Rua Senhora do Carmo, 148, bairro Pará, Itabira/MG, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.18. Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos decretos e leis citados neste Edital.

18.19. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de declaração – Rede credenciada

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Itabira/MG, 07 de outubro de 2026.



Valdeci Luiz Fernandes Junior
Diretor-Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Este Termo de referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/magnético, com senha individual, e aplicativo para IOS e Android, com possibilidade de pagamento por meio de *QR Code*, preferencialmente com chip de segurança, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 01			
Quantidade estimada de beneficiários	Valor da recarga/mês	Valor mensal de recarga estimado	Valor anual de recarga estimada
213	R\$ 470,01	R\$ 100.112,13	R\$ 1.201.345,56
Taxa de administração média estimada (0,3333329%)			R\$ 4004,48
Valor global estimado da contratação			R\$ 1.205.350,04

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 35/2026.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, sendo caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.205.350,04 (um milhão duzentos e cinco mil trezentos e cinquenta reais e quatro centavos)**.

2.2. Justificativa do quantitativo

2.2.1. As quantidades estabelecidas neste Termo foram cuidadosamente calculadas levando em consideração o atual quadro de servidores da autarquia, bem como projeção de aumento do mesmo.

2.2.2. O cálculo do número estimado de beneficiários baseou-se no número de servidores atendidos em junho de 2026, que foi de 164 (cento e sessenta e quatro) servidores, sendo todos os beneficiários estatutários. Atualmente, o SAAE Itabira não possui beneficiários submetidos ao regime celetista. A esse número foi adicionado um percentual de 30% para assegurar o atendimento de um possível aumento no quadro de servidores do SAAE. Dessa forma, estima-se que o número de beneficiários do cartão de

alimentação, para a contratação pretendida, seja de 213 (duzentos e treze).

2.2.3. Atualmente, a recarga mensal por cartão está no valor de R\$ 470,01 (quatrocentos e setenta reais e um centavo), constante na legislação vigente. Considerando a estimativa mensal de 213 beneficiários, totalizam-se R\$ 1.201.345,56 anualmente. O valor global estimado da contratação, incluindo a taxa de administração (0,3333329%), é de R\$ 1.205.350,04.

2.2.3.1. A taxa de administração média estimada foi estabelecida com base na pesquisa de preços constante dos autos do processo.

2.2.4. A quantidade de beneficiários e os valores globais são meramente estimativos, podendo variar, para mais ou para menos, em decorrência de movimentações do quadro funcional ou alterações legais na concessão do benefício. O pagamento deverá ser realizado estritamente com base nos cartões efetivamente solicitados e recarregados.

2.3. Quando da licitação o valor estimado terá caráter não sigiloso.

3. DOS PRAZOS

3.1. Prazo de entrega dos cartões: **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento pela contratada das informações cadastrais dos servidores, a serem encaminhadas pelo SAAE, após a assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3.2.1. Quaisquer pedidos de prorrogação de prazos para execução dos serviços somente serão conhecidos pela contratante, caso os mesmos sejam devidamente fundamentados e encaminhados ao gestor / fiscal do contrato, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

3.3. Prazo para pagamento: em **até 5 (cinco) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da contratante.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação de empresa especializada no gerenciamento do benefício possui natureza de serviço continuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que dispõe:

4.1.1. Previsão Legal: Seu objetivo visa dar estrito cumprimento e continuidade à obrigação legal do SAAE de fornecer o auxílio-alimentação aos servidores, instituído pela Lei Municipal nº 5.409/2022 e atualizado pelo Projeto de Lei nº 33/2026 para atendimento de forma contínua, não sendo o serviço limitado ao exercício financeiro vigente.

4.1.2. Complexidade operacional e rotina ininterrupta: A execução dos serviços contratados envolve:

a- Inserção mensal de créditos no cartão de auxílio-alimentação;

- b- Gerenciamento e manutenção de ampla rede de estabelecimentos credenciados;
- c- Emissão, inclusão e exclusão de novos usuários do serviço;
- d- Controle de saldos, processamentos de transações, segurança de dados e demais atividades pertinentes ao serviço.

4.1.3. Portanto, resta plenamente caracterizada a natureza de serviço continuado, cuja execução contínua por períodos plurianuais garante a eficiência operacional, a vantajosidade econômica para o SAAE e a segurança jurídica na concessão do benefício.

4.1.4. Considerando a natureza estatutária e o regime jurídico de direito público que rege esta Autarquia, não se aplica ao presente caso o regramento do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Especificações técnicas e operacionais

5.1.1. As informações cadastrais dos servidores do SAAE Itabira/MG, necessárias para a viabilização dos fornecimentos mensais contratados, serão fornecidas pela Autarquia à Contratada, por meio de arquivo.

5.1.2. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio das informações cadastrais dos servidores pelo SAAE. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

5.1.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão conter o nome do beneficiário, o número de identificação do cartão e identificação visual do órgão contratante, sem custos adicionais de primeira via; e deverão ser entregues na sede do SAAE, localizada na Rua Senhora do Carmo, nº 148, bairro, Pará - Itabira/MG, CEP 35900-046, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, por conta da Contratada, sem ônus adicionais ao SAAE Itabira/MG.

5.1.4. O SAAE Itabira/MG, fará solicitação de fornecimento mensal do montante dos créditos a serem carregados nos cartões magnéticos/eletrônicos no período compreendido entre o dia 25 ao último dia do mês corrente.

5.1.5. O SAAE Itabira/MG, reserva-se o direito de solicitar a inserção de créditos complementares nos cartões eletrônicos/magnéticos, em outros períodos do mês, de acordo com sua necessidade, sem que tal fato implique em custos adicionais para o SAAE.

5.1.6. Os créditos solicitados no item 5.1.4 e 5.1.5, deverão estar disponíveis nos cartões eletrônicos/magnéticos em até 24h (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

5.1.6.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada a carga dos créditos, devendo o montante solicitado

estar disponível no prazo estabelecido.

5.1.7. A Contratada disponibilizará de forma certa e regular os cartões eletrônicos/magnéticos e listagem que identifique os servidores contemplados e que permita ao SAAE Itabira/MG atestar o recebimento dos mesmos.

5.1.8. A Contratada deverá disponibilizar créditos a serem inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos em poder dos servidores, cujos montantes mensais devem corresponder inicialmente a R\$ 470,01 (quatrocentos e setenta reais e um centavo) a título de “auxílio-alimentação”.

5.1.9. O valor do auxílio-alimentação, poderá ser alterado/reajustado a critério do SAAE Itabira/MG, sem que se alterem as condições de fornecimento inicialmente pactuadas.

5.1.10. A Contratada deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema eletrônico de sua responsabilidade, com base nos dados fornecidos pela Contratante.

5.1.11. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante sistema informatizado para acompanhamento e controle dos créditos de forma global e individualizada possibilitando impressão de relatórios para conferência.

5.1.12. A Contratada deverá garantir, sem ônus, treinamento necessário e suporte na implementação e operacionalização da tecnologia empregada sempre que solicitado pela Contratante.

5.1.13. A Contratada deverá disponibilizar senha individual e aplicativo para IOS e Android, com possibilidade de pagamento por meio de *QR Code*, de forma gratuita, para que os usuários realizem pagamentos, consultem saldo, extrato e rede credenciada, e contato para atendimento telefônico.

5.1.14. Os estabelecimentos credenciados deverão ser aqueles especializados no oferecimento de alimentos, dentro dos padrões estabelecidos para execução do objeto desta contratação.

5.1.15. Os estabelecimentos credenciados deverão atender o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal, no que diz respeito à produção e comercialização de alimentação.

5.1.15.1. Entende-se por estabelecimentos credenciados os que estejam efetivamente sendo reembolsados e, portanto, aptos a aceitar o pagamento das despesas mediante a apresentação dos cartões eletrônicos/magnéticos.

5.1.16. A contratada deverá comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, rede credenciada ativa no município de Itabira/MG composta de, no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais, do ramo de gêneros alimentícios, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e padarias, dos quais, no mínimo 20 (vinte) supermercados.

5.1.16.1. A comprovação será feita por relação da rede credenciada que indique, para cada estabelecimento, razão social, nome fantasia, CNPJ, ramo de atividade, endereço completo e telefone, preferencialmente numerada e ordenada por bairro.

5.1.16.2. O SAAE poderá promover, a qualquer tempo, diligências, para confirmar que os estabelecimentos estão ativos e aceitam o cartão, desconsiderando-se os que não forem confirmados.

5.1.16.3. A não comprovação da rede mínima no prazo do item 5.1.16, sem justificativa aceita pelo SAAE, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar a extinção do contrato e a convocação dos licitantes remanescentes, na forma do artigo 90, §7º, da mesma Lei.

5.1.16.4. A contratada deverá manter, no mínimo, o quantitativo exigido no item 5.1.16, durante toda a vigência contratual, substituindo em até 15 (quinze) dias os estabelecimentos descredenciados, e manterá a relação atualizada no aplicativo disponibilizado aos beneficiários.

5.1.17. Os cartões emitidos deverão ser entregues à Contratante bloqueados e permitir habilitação de senha individual de forma a garantir segurança na utilização.

5.1.18. O desbloqueio e cadastro de senha dos cartões emitidos deverá ser feito pelo próprio servidor, detentor do cartão, por meio indicado pela Contratada e devendo ela garantir que o desbloqueio seja feito de maneira segura.

5.1.19. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, impressos e entregues ao SAAE Itabira/MG e não utilizados pelo servidor ficarão à disposição do mesmo para uso futuro.

5.1.20. No caso de perda ou extravio dos cartões eletrônicos/magnéticos a Contratada deverá repassar o crédito existente para o novo cartão que será solicitado pelo Setor de Recursos Humanos do SAAE.

5.1.21. Os custos de emissão e reemissão de cartões eletrônicos/magnéticos, quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela Contratada.

5.1.22. Nas ocorrências em que os cartões eletrônicos/magnéticos apresentem problemas que impeçam sua utilização e que não tenham sido causados pelo servidor, a Contratada deverá, de imediato, implementar alternativa que permita ao mesmo realizar suas compras em caráter de normalidade.

5.1.23. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão obrigatoriamente ser de uso pessoal e intransferível, para segurança quando de sua utilização.

5.1.24. A Contratada deverá disponibilizar atendimento gratuito, que resolva diretamente com os servidores do SAAE Itabira/MG, problemas relacionados à utilização do benefício (ex: cartão bloqueado, inoperante, bloqueio por perda etc.).

5.1.25. A Contratada deverá responder por casos fortuitos internos, como clonagem do cartão, arcando com a reposição dos créditos utilizados indevidamente.

5.1.26. Os créditos disponibilizados nos cartões pertencem aos respectivos beneficiários. Em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá manter os cartões, o aplicativo e a rede credenciada aptos à utilização dos saldos remanescentes pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da extinção, sem qualquer ônus para o SAAE ou para os beneficiários.

5.1.27. Encerrado o prazo do item 5.1.26, ou antes dele, mediante solicitação do SAAE, nos casos de interrupção do serviço, insolvência da Contratada ou redução da rede credenciada abaixo do mínimo contratual, a Contratada deverá, **em até 10 (dez) dias úteis da notificação**, transferir os saldos remanescentes, individualizados por beneficiário, à nova operadora indicada pelo SAAE ou, na impossibilidade, à conta indicada pelo SAAE, acompanhados de relatório com nome, CPF e saldo de cada beneficiário.

5.1.27.1. Os valores recebidos na forma do item 5.1.27 destinam-se exclusivamente ao crédito aos respectivos beneficiários, observada a legislação municipal, e serão contabilizados pelo SAAE como valores de terceiros, vedada sua apropriação pela Contratada ou pela Administração.

5.1.27.2. Os valores pagos pelo SAAE e não creditados aos beneficiários, inclusive por cancelamento de solicitação ou desligamento anterior à carga, serão devolvidos ao SAAE **em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação**, ou compensados na fatura seguinte, com atualização pelo IPCA quando pagos após o prazo.

5.1.27.3. O descumprimento deste item sujeitará a Contratada às sanções contratuais, sem prejuízo da retenção de valores devidos e da responsabilização civil pelos saldos não disponibilizados.

5.1.28. Durante o fornecimento, a empresa deverá informar um responsável, com capacidade de resolução imediata de possíveis problemas, para fins de contato direto do fiscal e gestor de contrato do SAAE.

5.2. Da taxa de administração

5.2.1. A taxa de administração será expressa em percentual, com até 4 (quatro) casas decimais, e incidirá sobre o valor total dos créditos disponibilizados, admitindo-se taxa positiva, nula (0,00%) ou negativa. A taxa terá sua aplicabilidade por todo o período de vigência do contrato.

5.2.1.1. A taxa máxima aceitável é de 0,3333%, correspondente à média da pesquisa de preços.

5.2.1.2. Os créditos serão sempre disponibilizados aos beneficiários em seu valor integral. A taxa negativa corresponde exclusivamente a desconto sobre o valor faturado ao SAAE, vedado qualquer abatimento no crédito do servidor.

5.2.1.3. O valor mensal a ser faturado corresponderá ao total dos créditos disponibilizados no mês, acrescido ou deduzido do percentual da taxa de administração contratada.

5.2.1.4. O pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta com taxa negativa, devendo a licitante demonstrá-la no prazo de até 1 (dia) útil e somente a desclassificará se a exequibilidade não for demonstrada, nos termos do art. 59, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.5. É vedada a oferta de vantagens não previstas no edital, como bonificações, rebates ou condições de pagamento diversas das fixadas.

5.3. Local de entrega

5.3.1. Os cartões deverão ser entregues na sede do SAAE, situado na Rua Senhora do Carmo, nº 148, bairro Pará, CEP 35.900-046, na cidade de Itabira/MG.

5.4. Dos prazos

5.4.1. Prazo de entrega dos cartões: **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento pela contratada das informações cadastrais dos servidores, a serem encaminhadas pelo SAAE, após a assinatura do contrato.

5.4.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.4.2.1. Quaisquer pedidos de prorrogação de prazos para execução dos serviços somente serão conhecidos pela contratante, caso os mesmos sejam devidamente fundamentados e encaminhados ao gestor / fiscal do contrato, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

5.4.3. Prazo para pagamento: **em até 5 (cinco) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da contratante.

5.5. Condições de recebimento do objeto

5.5.1. Os serviços serão recebidos juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após a verificação da prestação do serviço e consequente aceitação da equipe do SAAE.

5.5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá observar e cumprir toda a legislação vigente aplicável ao fornecimento do objeto, bem como às recargas mensais dos cartões de auxílio-alimentação, atendendo a todos os dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

6.2. Qualificação técnica

6.2.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, de forma satisfatória, demonstrando experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto, em períodos sucessivos ou não.

6.2.2. A proponente deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá, em até 10 dias corridos, após a assinatura do contrato, rede credenciada com, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios, dos quais, no mínimo, 20 (vinte) supermercados.

6.2.3. A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados foi definida considerando o número de funcionários, de bairros do município, incluindo distritos de Ipoema e Senhora do Carmo onde o SAAE tem operação e a dispersão das moradias dos servidores.

6.2.3.1. Nas contratações anteriores observou-se, pelas listas de rede credenciada apresentadas, que o município possui quantidade superior à solicitada neste documento (50 estabelecimentos), do ramo de alimentação.

6.2.4. Justificativa técnica da solicitação de 3 anos de experiência na atividade

6.2.4.1. Da natureza contínua e da complexidade operacional do serviço

O objeto da presente licitação não se limita ao fornecimento físico de cartões eletrônicos/magnéticos, mas compreende a prestação de um serviço contínuo e complexo de gerenciamento de benefícios, que envolve tecnologia da informação, processamento de dados bancários, segurança cibernética e manutenção de uma rede credenciada ativa. A interrupção ou falha na prestação desse serviço impacta diretamente a subsistência e o bem-estar dos servidores e de seus dependentes.

6.2.4.2. Do volume financeiro

A contratação prevê um montante anual superior a R\$ 1,2 milhão. O manuseio de expressivo volume de recursos públicos exige que a empresa contratada possua experiência de mercado consolidada.

6.2.4.3. Da legalidade e proporcionalidade (Jurisprudência e Lei nº 14.133/2021)

A exigência encontra amparo legal no artigo 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração Pública a exigir tempo mínimo de experiência de até 3 (três) anos em contratações de serviços contínuos, para comprovar a viabilidade operativa da empresa. Ademais, o prazo de 3 anos mostra-se proporcional, pois o mercado de cartões de benefício é altamente competitivo, com empresas consolidadas.

6.2.4.4. Conclusão

Diante do exposto, a exigência de atestado que comprove a atuação satisfatória por período mínimo de 3 (três) anos mostra-se necessária, justa e perfeitamente adequada à proteção do interesse público, à garantia dos direitos dos servidores e à segurança financeira da contratante.

6.3. Legislação e normas técnicas aplicáveis

6.3.1. A contratação deve estar em conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo a Lei 14.133/21, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações relevantes para o objeto da contratação, especialmente a Lei Municipal nº 4.263 de 16 de junho de 2009, Lei Municipal nº 5.135 de 13 de junho de 2019, Lei Municipal nº 5.369 de 19 de abril de 2022, Lei Municipal nº 5.409, de 23 de dezembro de 2022, Decreto nº 5.290, de 10 de maio de 2024 e Lei Municipal nº 5.645, de 6 de agosto de 2025.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 5 (dez) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

7.2. Juntamente a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), a Contratada deverá apresentar relatório contendo nome completo, CPF e os respectivos valores de créditos carregados no cartão.

7.3. Para fins de pagamento, o gestor / fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado, incluindo a taxa de administração que incidirá sobre o valor total dos créditos disponibilizados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária: 03.1901.4.331.156.2.61.339039270000.1753.2910.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada;

10.1.2. Requisitar à Contratada a recarga dos créditos para os cartões magnéticos/eletrônicos;

10.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não signifiquem prejuízos ao serviço público;

10.1.5. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

10.1.6. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.7. Emitir as autorizações de fornecimento ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.1.9. Responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da contratada:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Autorização de Fornecimento / Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;

10.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, a mesma quantidade de estabelecimentos credenciados solicitados no edital;

10.2.3. Manter padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;

10.2.4. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a adjudicatária e o SAAE;

10.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer cobranças relativas a auxílio-alimentação ou outras despesas que venham a ser feitas ao SAAE Itabira/MG, por estabelecimentos credenciados pela Contratada, seja qual for o motivo;

10.2.6. Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas na legislação;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

10.2.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

10.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

10.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos;

10.2.11. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;

10.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.13. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.15. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte do SAAE Itabira/MG;

10.2.16. Na hipótese de o SAAE Itabira/MG, vir a ser incluído no polo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos a Contratada, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações no caso de o SAAE Itabira/MG, não vir a ser condenada;

10.2.17. Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao SAAE Itabira/MG, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SAAE Itabira/MG.

10.2.18. Os créditos disponibilizados nos cartões pertencem aos respectivos beneficiários. Em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá manter os cartões, o aplicativo e a rede credenciada aptos à utilização dos saldos remanescentes pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da extinção, sem qualquer ônus para o SAAE ou para os beneficiários.

10.2.19. Encerrado o prazo do item 10.2.18, ou antes dele, mediante solicitação do SAAE, nos casos de interrupção do serviço, insolvência da Contratada ou redução da rede credenciada abaixo do mínimo contratual, a Contratada deverá, **em até 10 (dez) dias úteis da notificação**, transferir os saldos remanescentes, individualizados por beneficiário, à nova operadora indicada pelo SAAE ou, na impossibilidade, à conta indicada pelo SAAE, acompanhados de relatório com nome, CPF e saldo de cada beneficiário.

10.2.19.1. Os valores recebidos na forma do item 10.2.19 destinam-se exclusivamente ao crédito aos respectivos beneficiários, observada a legislação municipal, e serão contabilizados pelo SAAE como valores de terceiros, vedada sua apropriação pela Contratada ou pela Administração.

10.2.19.2. Os valores pagos pelo SAAE e não creditados aos beneficiários, inclusive por cancelamento de solicitação ou desligamento anterior à carga, serão devolvidos ao SAAE **em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação**, ou compensados na fatura seguinte, com atualização pelo IPCA quando pagos após o prazo.

10.2.19.3. O descumprimento deste item sujeitará a Contratada às sanções contratuais, sem prejuízo da retenção de valores devidos e da responsabilização civil pelos saldos não disponibilizados.

10.2.20. A contratada deverá comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, rede credenciada ativa no município de Itabira/MG composta de, no

mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais, do ramo de gêneros alimentícios, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e padarias, dos quais, no mínimo 20 (vinte) supermercados.

10.2.20.1. A comprovação será feita por relação da rede credenciada que indique, para cada estabelecimento, razão social, nome fantasia, CNPJ, ramo de atividade, endereço completo e telefone, preferencialmente numerada e ordenada por bairro.

10.2.20.2. O SAAE poderá promover, a qualquer tempo, diligências, para confirmar que os estabelecimentos estão ativos e aceitam o cartão, desconsiderando-se os que não forem confirmados.

10.2.20.3. A não comprovação da rede mínima no prazo do item 10.2.20, sem justificativa aceita pelo SAAE, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar a extinção do contrato e a convocação dos licitantes remanescentes, na forma do artigo 90, §7º, da mesma Lei.

10.2.20.4. A contratada deverá manter, no mínimo, o quantitativo exigido no item 10.2.20, durante toda a vigência contratual, substituindo em até 15 (quinze) dias os estabelecimentos descredenciados, e manterá a relação atualizada no aplicativo disponibilizado aos beneficiários.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O SAAE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei 14.133/2021 e da Portaria Interna SAAE/IRA 72/2024.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

12.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicados sobre a taxa de administração.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO SAAE/IRA Nº 11/2026

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/magnético, com senha individual, e aplicativo para IOS e Android, com possibilidade de pagamento por meio de QR Code, preferencialmente com chip de segurança, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.			
QTDE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS/ MÊS	VALOR INICIAL DA RECARGA/MÊS (POR BENEFICIÁRIO) - R\$	VALOR MENSAL DE RECARGA – R\$	VALOR ANUAL DE RECARGA
213	470,01	100.112,13	1.201.345,56
Percentual da taxa de administração			 %
Valor global estimado da proposta incluindo a taxa administração			

OBS.: A taxa de administração deverá ser expressa em percentual, com até 4 (quatro) casas decimais, e incidirá sobre o valor total dos créditos disponibilizados, admitindo-se taxa positiva, nula (0,00%) ou negativa. A taxa máxima aceitável é de **0,3333%**.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Conta bancária nº:

Agência:

Banco:

E-mail:

Fone Fixo/Celular:

Local, de de 2026.

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG nº / CPF nº

Dados da pessoa que irá assinar o contrato.

Nome

RG nº / CPF nº

(obs.: se preposto deverá ser enviada procuração)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO – REDE CREDENCIADA
PREGÃO ELETRÔNICO SAAE/IRA Nº 11/2026

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 11/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/magnético, com senha individual, e aplicativo para IOS e Android, com possibilidade de pagamento por meio de *QR Code*, preferencialmente com chip de segurança, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento às exigências do processo licitatório em referência, que:

1. Possui ou possuirá, em até 10 dias corridos, após a assinatura do contrato, rede credenciada com, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios, dos quais, no mínimo, 20 (vinte) supermercados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local/data.

(Assinatura do representante legal)
(Nome completo)
Documento de identidade (tipo e nº)

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO SAAE/IRA Nº 11/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../..... QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE
ITABIRA E A EMPRESA
.....

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor(a)-Presidente, **Sr(a).**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo **Sr(a).**, CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 35/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/magnético, com senha individual, e aplicativo para IOS e Android, com possibilidade de pagamento por meio de *QR Code*, preferencialmente com chip de segurança, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição.

1.2.1. Proposta da Contratada;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância total estimada de **R\$** (.....), incluindo a taxa de administração no percentual de ____% (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 5 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

4.1.1. Juntamente à(s) Nota(s) Fiscal(is), a Contratada deverá apresentar relatório contendo nome completo, CPF e os respectivos valores de créditos carregados no cartão.

4.2. Para fins de pagamento, o gestor / fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

5.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicados sobre a taxa de administração.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, a classificação: 03.1901.4.331.156.2.61.339039270000.1753.2910

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada;
- 7.1.2. Requisitar à Contratada a recarga dos créditos para os cartões magnéticos/eletrônicos;
- 7.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.4. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não signifiquem prejuízos ao serviço público;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;
- 7.1.6. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.7. Emitir as autorizações de fornecimento ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 7.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 7.1.9. Responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da contratada:

- 7.2.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Autorização de Fornecimento / Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;
- 7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, a mesma quantidade de estabelecimentos credenciados solicitados no edital;
- 7.2.3. Manter padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;
- 7.2.4. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a adjudicatária e o SAAE;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer cobranças relativas a auxílio-alimentação ou outras despesas que venham a ser feitas ao SAAE Itabira/MG, por estabelecimentos credenciados pela Contratada, seja qual for o motivo;

- 7.2.6. Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas na legislação;
- 7.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;
- 7.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;
- 7.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos;
- 7.2.11. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;
- 7.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.13. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 7.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.2.15. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte do SAAE Itabira/MG;
- 7.2.16. Na hipótese de o SAAE Itabira/MG, vir a ser incluído no polo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos a Contratada, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações no caso de o SAAE Itabira/MG, não vir a ser condenada;
- 7.2.17. Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao SAAE Itabira/MG, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SAAE Itabira/MG.

7.2.18. Os créditos disponibilizados nos cartões pertencem aos respectivos beneficiários. Em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá manter os cartões, o aplicativo e a rede credenciada aptos à utilização dos saldos remanescentes pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da extinção, sem qualquer ônus para o SAAE ou para os beneficiários.

7.2.19. Encerrado o prazo do item 10.2.18, ou antes dele, mediante solicitação do SAAE, nos casos de interrupção do serviço, insolvência da Contratada ou redução da rede credenciada abaixo do mínimo contratual, a Contratada deverá, **em até 10 (dez) dias úteis da notificação**, transferir os saldos remanescentes, individualizados por beneficiário, à nova operadora indicada pelo SAAE ou, na impossibilidade, à conta indicada pelo SAAE, acompanhados de relatório com nome, CPF e saldo de cada beneficiário.

7.2.19.1. Os valores recebidos na forma do item 10.2.19 destinam-se exclusivamente ao crédito aos respectivos beneficiários, observada a legislação municipal, e serão contabilizados pelo SAAE como valores de terceiros, vedada sua apropriação pela Contratada ou pela Administração.

7.2.19.2. Os valores pagos pelo SAAE e não creditados aos beneficiários, inclusive por cancelamento de solicitação ou desligamento anterior à carga, serão devolvidos ao SAAE **em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação**, ou compensados na fatura seguinte, com atualização pelo IPCA quando pagos após o prazo.

7.2.19.3. O descumprimento deste item sujeitará a Contratada às sanções contratuais, sem prejuízo da retenção de valores devidos e da responsabilização civil pelos saldos não disponibilizados.

7.2.20. A contratada deverá comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, rede credenciada ativa no município de Itabira/MG composta de, no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais, do ramo de gêneros alimentícios, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e padarias, dos quais, no mínimo 20 (vinte) supermercados.

7.2.20.1. A comprovação será feita por relação da rede credenciada que indique, para cada estabelecimento, razão social, nome fantasia, CNPJ, ramo de atividade, endereço completo e telefone, preferencialmente numerada e ordenada por bairro.

7.2.20.2. O SAAE poderá promover, a qualquer tempo, diligências, para confirmar que os estabelecimentos estão ativos e aceitam o cartão, desconsiderando-se os que não forem confirmados.

7.2.20.3. A não comprovação da rede mínima no prazo do item 10.2.20, sem justificativa aceita pelo SAAE, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar a extinção do contrato e a convocação dos licitantes remanescentes, na forma do artigo 90, §7º, da mesma Lei.

7.2.20.4. A contratada deverá manter, no mínimo, o quantitativo exigido no item 10.2.20, durante toda a vigência contratual, substituindo em até 15 (quinze) dias os estabelecimentos descredenciados, e manterá a relação atualizada no aplicativo disponibilizado aos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo do servidor e a fiscalização a cargo do servidor, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O SAAE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei 14.133/2021 e da Portaria Interna SAAE/IRA 72/2024.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES/PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

10.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à Contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Entende-se por “Dados Pessoais”, toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou

identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

11.2. No âmbito do presente Contrato, as Partes atuarão, cada qual, na qualidade de Controladora Singular e autônoma no tratamento de dados pessoais realizado para o cumprimento de suas respectivas finalidades.

11.3. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a contratada será solidariamente responsável por eventuais prejuízos comprovadamente sofridos pelo CONTRATANTE.

11.4. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as Partes declaram:

11.4.1. Tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os de acordo com a legislação aplicável.

11.4.2. Tratar os dados de modo compatível com a LGPD e às disposições da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

11.4.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade, exceto quando houver hipótese legal que autorize seu tratamento.

11.4.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito.

11.4.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros estranhos, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente legais, devendo a Parte exigir que tais terceiros mantenham os mesmos níveis de conformidade com a LGPD previstos neste Contrato.

11.5. As Partes manterão os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

11.6. A Parte se obriga a comunicar a Outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência de qualquer incidente de segurança confirmado que envolva Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, devendo informar, no mínimo, a natureza do incidente, os dados e titulares potencialmente afetados, as medidas de contenção e mitigação adotadas, os riscos identificados e as providências adicionais recomendadas. Devendo a Parte Notificante manter a Parte Notificada atualizada das informações, e seus devidos andamento, até a completa remediação do incidente.

11.7. O CONTRATANTE poderá solicitar a Contratada evidências documentais de cumprimento de obrigações de proteção de dados, segurança da informação, confidencialidade, compliance, anticorrupção, preservadas as informações confidenciais e segredos de negócio da Contratada. Inclusive in loco, sob sua

própria despesa, na sede da Contratada, desde que avise com antecedência mínima de 10 dias úteis contados a partir da solicitação

11.8. A Contratada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Constituem motivos para a extinção do contrato - sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei 14.133/2021 -, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as situações previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139, dessa mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, de de

Contratante

Contratada